

**27ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA**  
**ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA – SECÇÕES**  
**PERMANENTES E EVENTUAIS 2012**

Na sequência da publicação da Lei nº 22/2008, de 13 de maio – Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), em setembro de 2008, através da 2ª Deliberação, foi aprovada a Estrutura de Funcionamento do Conselho Superior de Estatística (CSE).

Considerando a nova composição do CSE para o triénio 2012/2015, ajustada à estrutura, por Ministérios, do XIX Governo Constitucional, mas também com novos representantes de personalidades independentes, e a conseqüente necessidade de introduzir ajustamentos na composição das Secções.

Considerando a importância de se clarificar, flexibilizar, atualizar e operacionalizar procedimentos e métodos de trabalho do Conselho.

Considerando a recomendação constante da 22ª Deliberação do CSE, que aprova o Relatório de Avaliação do Estado do Sistema Estatístico Nacional 2008-2011, para preparação de um projeto de revisão da Lei do SEN.

Assim, nos termos do número 1 do artigo 15º da Lei nº22/2008, de 13 de maio de 2008 e de acordo com os artigos 5º, 6º e 7º do Regulamento Interno do Conselho, **na reunião plenária de 4 de julho de 2012, o Conselho delibera:**

1. Proceder a ajustamentos na composição e mandatos das seguintes Secções:
  - I. Secção Permanente do Segredo Estatístico – Anexo A
  - II. Secção Permanente de Coordenação Estatística – Anexo B
  - III. Secção Permanente de Estatísticas Económicas – Anexo C
  - IV. Secção Permanente de Estatísticas Sociais – Anexo D
  - V. Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial – Anexo E
  - VI. Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2011 – Anexo F
  
2. Criar a Secção Eventual para Revisão da Lei do Sistema Estatístico Nacional, a qual deverá preparar um anteprojeto de diploma que proceda à revisão da Lei do SEN, nos termos da 22ª Deliberação do Conselho, a aprovar pelo Plenário e a apresentar ao Governo – Anexo G

## Conselho Superior de Estatística

3. Os anexos A a G referidos nos números anteriores, contendo a composição e competências das Secções, fazem parte integrante da presente Deliberação.
4. Os Grupos de Trabalho, em atividade nesta data, mantêm-se em funcionamento.

Lisboa, 4 de julho de 2012

A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

## **ANEXO A**

### **SECÇÃO PERMANENTE DO SEGREDO ESTATÍSTICO**

1. A Secção Permanente do Segredo Estatístico (SPSE) é composta pelos seguintes membros permanentes:

- Comissão Nacional de Proteção de Dados
- Instituto Nacional de Estatística
- Banco de Portugal
- Entidades com delegação de competências do INE, exceto no caso das competências b) e c) do nº 2, em que a participação apenas se verificará quando respeitar à respetiva área de intervenção
- O Serviço Regional de Estatística dos Açores e a Direção Regional de Estatística da Madeira, exceto no caso das competências b) e c) do nº 2, em que a participação apenas se verificará quando respeitar à respetiva área de intervenção
- Ministério da Economia e do Emprego
- CIP - Confederação Empresarial de Portugal
- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
- Prof.ª Doutora Anabela Veloso (designada pelo CRUP)

1.1. Podem participar ainda nas reuniões da Secção:

- Outros membros do Conselho em que se insere cada pedido de libertação do Segredo Estatístico, os quais serão convocados;
- Peritos e especialistas em matérias relacionadas com o Segredo Estatístico.

2. São competências da Secção:

- a) Zelar e fazer cumprir o estipulado na Lei do SEN relativamente ao princípio do Segredo Estatístico;
- b) Analisar e decidir sobre as solicitações de libertação do Segredo Estatístico;
- c) Realizar auditorias e outras ações de fiscalização junto das entidades solicitantes da libertação do Segredo Estatístico;
- d) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial";
- e) Pronunciar-se sobre um modelo de Regulamento do Segredo Estatístico a adotar pelas autoridades estatísticas;
- f) Emitir orientações na sua área de competência;
- g) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, as questões relativas ao Segredo Estatístico e à Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente as decorrentes da atividade dos Comités que funcionam no âmbito da União Europeia e de outras organizações internacionais.

## **ANEXO B**

### **SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA**

1. A Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE) é composta pelos seguintes membros permanentes:

- Instituto Nacional de Estatística
- Banco de Portugal
- Ministério da Economia e do Emprego
- Ministério das Finanças
- Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
- Ministério da Saúde
- Presidência do Conselho de Ministros
- Serviço Regional de Estatística dos Açores
- Direção Regional de Estatística da Madeira
- Centrais Sindicais (um representante, a designar por acordo entre as representadas no CSE)
- Confederações Empresariais (um representante a designar, por acordo, entre as representadas no CSE)
- Entidades com delegação de competências do INE

1.1. Para o exercício da competência constante da alínea l) do nº 2 desta Deliberação, a composição da Secção é alargada:

- À Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- Às entidades a cujas áreas de atividade se refere o diploma em análise, desde que representadas no Conselho.

2. São competências desta Secção:

- a) Preparar o documento "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial", definir as respetivas prioridades e proceder à sua monitorização anual, a submeter ao Plenário do Conselho;
- b) Elaborar um "Relatório de Avaliação do Estado do SEN", a submeter ao Plenário do Conselho até ao termo do mandato dos seus membros;
- c) Apreçar o Plano e o Orçamento da Atividade Estatística das autoridades estatísticas e o respetivo relatório de execução, a submeter ao Plenário do Conselho;
- d) Acompanhar a preparação do Plano de Atividades do Conselho Superior de Estatística e do respetivo relatório de execução, a aprovar pelo Plenário do Conselho;
- e) Definir, no contexto do Plano da Atividade Estatística, as operações estatísticas oficiais de âmbito nacional e as de interesse exclusivo das Regiões Autónomas, bem como as estatísticas oficiais associadas à prestação de serviço público, sob proposta das autoridades estatísticas;
- f) Acompanhar a execução dos Planos de Atividades referidos nas alíneas c) e d);
- g) Zelar pelo cumprimento dos princípios fundamentais do SEN, excluindo o do Segredo Estatístico;

## Conselho Superior de Estatística

- h) Aprovar os instrumentos técnicos de coordenação estatística de aplicação obrigatória na produção das estatísticas oficiais, podendo propor ao Governo a extensão da sua utilização imperativa à Administração Pública;
- i) Formular recomendações que contribuam para fomentar o aproveitamento dos atos administrativos para fins estatísticos, nomeadamente através da utilização dos instrumentos técnicos de coordenação estatística;
- j) Aprovar e regulamentar as normas de registo prévio de questionários estatísticos das autoridades estatísticas e de outros suportes de recolha de dados que podem ser utilizados para fins estatísticos;
- k) Apreciar as propostas de delegação de competências do INE, IP noutras entidades para a produção e difusão de estatísticas oficiais, a submeter à apreciação do Plenário do Conselho;
- l) Analisar e dar parecer sobre os projetos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham quaisquer normas com incidência na estrutura ou funcionamento do SEN, nos termos do artigo 14º da Lei do Sistema Estatístico Nacional;
- m) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção;
- n) Acompanhar as questões relacionadas com a cooperação estatística internacional e com a formação de recursos humanos do SEN;
- o) Apreciar os Relatórios e acompanhar os Planos de Monitorização dos Grupos de Trabalho em funcionamento no âmbito da Secção.

## **ANEXO C**

### **SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS**

1. A Secção Permanente de Estatísticas Económicas (SPEE) é composta pelos seguintes membros permanentes:
  - Instituto Nacional de Estatística, I.P.
  - Banco de Portugal
  - Ministério das Finanças
  - Ministério da Economia e do Emprego
  - Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente, e do Ordenamento do Território
  - Serviço Regional de Estatística dos Açores
  - Direção Regional de Estatística da Madeira
  - Entidades com delegação de competências do INE nas áreas estatísticas da competência da Secção
  - CIP - Confederação Empresarial de Portugal
  - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal
  - Confederação do Turismo Português
  - Confederação dos Agricultores de Portugal
  - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
  - União Geral de Trabalhadores
  - Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira (designado pelo CRUP)
  - Prof. Doutor José Cadima Ribeiro
  - Membro de reconhecida independência e mérito científico que aguarda nomeação
  
2. São competências desta Secção Permanente para as áreas das estatísticas económicas (Contas Nacionais, Contas Regionais, Contas Satélite, Agricultura, Pescas, Indústria, Comércio e Serviços, Comércio Internacional, Turismo, Transportes, Comunicações, Ambiente, Energia, Empresas, Monetárias, Financeiras, Cambiais e Balança de Pagamentos):
  - a) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial";
  - b) Acompanhar a produção das estatísticas oficiais e analisar as respetivas metodologias de suporte, avaliando a sua adequação às necessidades dos utilizadores;
  - c) Propor ações que contribuam para fomentar o aproveitamento dos atos administrativos para fins estatísticos;
  - d) Emitir recomendações relativas à elaboração das estatísticas económicas, designadamente das Contas Nacionais e Regionais, nomeadamente a melhoria das fontes estatísticas;
  - e) Acompanhar as recomendações relativas ao reporte de dados no âmbito das Administrações Públicas;
  - f) Emitir recomendações sobre as Contas Satélite;

## Conselho Superior de Estatística

- g) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção;
- h) Apreciar os Relatórios e acompanhar os Planos de Monitorização dos Grupos de Trabalho em funcionamento no âmbito da Secção.

## ANEXO D

### **SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS SOCIAIS**

1. A Secção Permanente de Estatísticas Sociais (SPES) é composta pelos seguintes membros permanentes:
  - Instituto Nacional de Estatística, I.P.
  - Banco de Portugal
  - Comissão Nacional de Proteção de Dados
  - Ministério da Saúde
  - Ministério da Economia e do Emprego
  - Ministério das Finanças
  - Serviço Regional de Estatística dos Açores
  - Direção Regional de Estatística da Madeira
  - Entidades com delegação de competências do INE nas áreas estatísticas da competência da Secção
  - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
  - União Geral de Trabalhadores
  - Confederações Empresariais (um representante a designar por acordo entre as representadas no CSE)
  - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
  - Prof<sup>a</sup>. Doutora Anália Maria Torres
  - Prof. Doutor Gustavo Alberto Cardoso
  - Prof<sup>a</sup>. Maria João Valente Rosa
  
2. São competências desta Secção para as áreas das estatísticas sociais (Educação e Formação, População, Ciência e Tecnologia, Sociedade da Informação, Justiça, Saúde, Cultura, Deficiência e Reabilitação, Mercado de Trabalho, Emprego e Salários, Outras Estatísticas Sociais e das Famílias):
  - a) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial";
  - b) Acompanhar a produção de estatísticas nas áreas sociais e analisar as respetivas metodologias de suporte, avaliando a sua adequação às necessidades dos utilizadores;
  - c) Propor ações que contribuam para fomentar o aproveitamento dos atos administrativos para fins estatísticos;
  - d) Emitir recomendações relativas à elaboração das estatísticas sociais;
  - e) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção.
  - f) Apreciar os Relatórios e acompanhar os Planos de Monitorização dos Grupos de Trabalho em funcionamento no âmbito da Secção.

## ANEXO E

### **SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS DE BASE TERRITORIAL**

1. A Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial (SPEBT) é composta pelos seguintes membros permanentes:

Com representação no Conselho:

- Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Ministério das Finanças
- Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
- Ministério da Economia e do Emprego
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Entidades com delegação de competências do INE
- Serviço Regional de Estatística dos Açores
- Direção Regional de Estatística da Madeira
- Representante das Centrais Sindicais (a designar por acordo entre as representadas no CSE)
- Representante das Confederações Empresariais (a designar por acordo entre as representadas no CSE)
- Prof. Doutor José Cadima Ribeiro

1.1 Participam ainda, a título permanente:

- Observatório do QREN
- Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
- Direção-Geral do Território
- Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP
- Direção-Geral das Autarquias Locais
- Associação Nacional de Freguesias

1.2 As Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto serão convidadas a participar nas atividades que a Secção desenvolva, nos casos em que as matérias em análise o justifiquem.

2. São competências desta Secção:

- a) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial";
- b) Acompanhar a produção de estatísticas de base territorial e analisar as respetivas metodologias de suporte, avaliando a sua adequação às necessidades dos utilizadores;
- c) Acompanhar, em estreita colaboração com as Secções adequadas, a produção de estatísticas de base territorial através da análise dos projetos estatísticos com implicações relevantes na informação estatística de nível regional e local;

## Conselho Superior de Estatística

- d) Desenvolver ações que potenciem o aproveitamento de atos administrativos para fins estatísticos, em articulação com as Secções adequadas;
- e) Promover a exploração de operações estatísticas existentes visando o aproveitamento das suas potencialidades para o enriquecimento das estatísticas de base territorial;
- f) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção.
- g) Apreciar os Relatórios e acompanhar os Planos de Monitorização dos Grupos de Trabalho em funcionamento no âmbito da Secção.

## ANEXO F

### **SECÇÃO EVENTUAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS CENSOS 2011**

A Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2011 (SEAC-2011) foi originalmente criada em 2006 (323ª Deliberação do CSE).

Em 2008, após aprovação da Lei nº 22/2008 e sequente reestruturação das Secções do Conselho, as competências e composição desta Secção foram ajustadas (2ª Deliberação do CSE, Anexo F).

A SEAC-2011 reuniu regularmente na preparação e no desenvolvimento dos trabalhos, tendo concluído parte das alíneas do mandato que lhe estava cometido. As competências que agora se aprovam respeitam apenas ao acompanhamento dos aspetos ainda em curso no âmbito da execução e da conclusão dos Censos 2011.

1. A Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2011 (SEAC) é composta pelos seguintes membros permanentes:

a) Com representação no Conselho

- Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Ministério da Agricultura, do Mar, do ambiente e do Ordenamento do Território
- CIP - Confederação Empresarial de Portugal
- União Geral de Trabalhadores
- Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
- Associação Nacional dos Municípios Portugueses
- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
- Serviço Regional de Estatística dos Açores
- Direção Regional de Estatística da Madeira

b) Com estatuto de convidados:

- Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE)

1.1. Aos membros do Conselho não referidos em 1 a) é dado conhecimento das agendas das reuniões da SEAC, os quais, após comunicação prévia ao Secretariado, podem nelas participar.

2. São competências desta Secção:

- a) Acompanhar os trabalhos associados ao apuramento e avaliação dos resultados definitivos dos Censos 2011;

## Conselho Superior de Estatística

- b) Apreciar o relatório de avaliação final dos Censos 2011, elaborado pelo INE no prazo de 12 meses após a divulgação dos resultados definitivos, o qual deverá incluir a avaliação da qualidade.
3. Após a conclusão dos Censos 2011, o Presidente da Secção elabora um relatório sobre a atividade desenvolvida pela Secção e o respetivo balanço final.
4. O mandato termina com a aprovação do relatório referido no ponto anterior.

## ANEXO G

### **SECÇÃO EVENTUAL PARA REVISÃO DA LEI DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL**

1. A Secção Eventual para revisão da Lei do Sistema Estatístico Nacional (SELSEN) tem a seguinte composição:
  - a) Núcleo fixo com os seguintes representantes:
    - Instituto Nacional de Estatística, que se articula com as entidades com delegação de competências
    - Banco de Portugal
    - Comissão Nacional de Proteção de Dados
    - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
  - b) Para as questões relacionadas com as Regiões Autónomas:
    - Serviço Regional de Estatística dos Açores
    - Direção Regional de Estatística da Madeira
  - c) Para matérias específicas por decisão da Secção:
    - Outros membros, com elas, relacionados
  - d) Entidades ou personalidades eventualmente convidadas pela Secção a colaborar na preparação do projeto legislativo.
2. A Secção tem o seguinte mandato:
  - a) Apresentar um Programa e Calendário dos trabalhos de preparação da revisão da Lei do SEN, até 28 de setembro de 2012, para aprovação pelos membros do CSE por procedimento escrito;
  - b) Apresentar ao Plenário na reunião de julho de 2013, um anteprojeto legislativo de revisão da Lei do Sistema Estatístico Nacional que contemple, nomeadamente, i) um novo modelo de presidência do Conselho Superior de Estatística e ii) o reforço da independência e autonomia de gestão do INE (para além da independência técnica já consagrada), e correspondente "accountability", capacitando cada vez mais estas estruturas para o exercício das suas competências e a observação dos princípios consagrados no Regulamento Comunitário sobre as Estatísticas Europeias, na Lei do Sistema Estatístico Nacional e no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias.
3. A Secção entra em funcionamento após a aprovação da presente Deliberação e será extinta após a aprovação do diploma pela Assembleia da República.
4. O Presidente da Secção Eventual é eleito na primeira reunião entre os representantes que constituem o núcleo fixo.
5. A Secção apresentará aos membros do Conselho, por intermédio do Secretariado do CSE, pontos sucintos de situação mensal sobre a evolução dos trabalhos.